

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em 15 / 03 / 19 às 9 h 39	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL GABINETE DO MINISTRO
Servidor	Ponto
Portador	

Ofício n. 361/2019/GM-MDR

Brasília, 13 de março de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Mesa Diretora
Câmara dos Deputados - Edifício Principal - Praça dos Três Poderes
70160-900 Brasília-DF

Assunto: Requerimento de Informação n. 53, de 2019 - Deputada Federal Sâmia Bomfim.

Ref.: Ofício n. 1ªSec/RI/E/n. 25/19, de 28 de fevereiro de 2019 (1183155).

Anexo: (mídia digital) Planilha Cadastro de Barragens e Nota Técnica n. 8/2019/COSER/SRE (1183806).

Senhora Primeira-Secretária,

1. Cumprimentando-a cordialmente, reporto-me ao Ofício acima referenciado para encaminhar a V. Exa., em mídia digital, Planilha Cadastro de Barragens e a Nota Técnica n. 8/2019/COSER/SRE, de 26 de fevereiro de 2019, da Agência Nacional de Águas (ANA), vinculada a este Ministério, em resposta ao Requerimento de Informação n. 53, de 2019, de autoria da Deputada Federal Sâmia Bomfim, que solicita informações acerca de barragens destinadas à acumulação de água, sob monitoramento da ANA.

2. Sendo estas as informações a encaminhar, renovo meus votos de estima e distinta consideração, colocando a equipe técnica deste Ministério à disposição para esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]
GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO
Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional

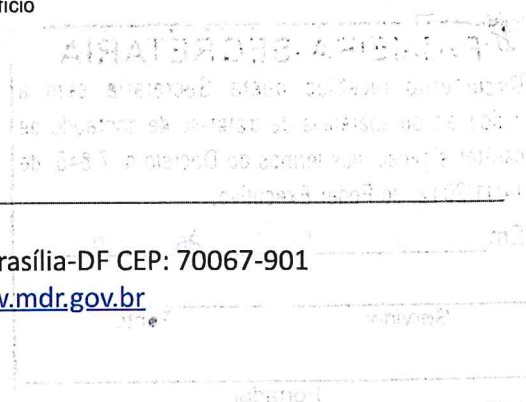


Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Rigodanzo Canuto, Ministro(a) de Estado do Desenvolvimento Regional**, em 14/03/2019, às 20:24, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1186390** e o código CRC **3AD8B944**.



Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 8º andar Brasília-DF CEP: 70067-901
(61) 2034 5814 e 2034 5815 www.mdr.gov.br



59000.001158/2019-68

1186390v1

Nota Técnica nº 8/2019/COSER/SRE
Documento nº 02500.011742/2019-73

Em 26 de fevereiro de 2019.

À Senhora Coordenadora de Regulação de Serviços Públicos e da Segurança de Barragens
Assunto: **Resposta ao Ofício nº 006/2019/GM/ASPAR**
Referência: 02500.009641/2019-32

1. Em 18 de fevereiro de 2019, foi encaminhado à ANA pelo Ministério do Desenvolvimento Regional o Ofício nº 006/2019/GM/ASPAR (documento 02500.009641/2019-32), solicitando análise e parecer sobre o Requerimento de Informação nº 53/2019, que "Solicita ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional informações acerca das barragens destinadas à acumulação de água, sob monitoramento da Agência Nacional de Águas (ANA).
2. Neste Requerimento de Informação, nº 53, de 2019, foi solicitado que o Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional prestasse as seguintes informações:
 - 1 – Quantas barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, em operação ou desativadas, existem no território nacional; Quais suas classificações de risco e de dano potencial;
 - 2 – Como é realizado o monitoramento destas barragens; Informar sobre os procedimentos, periodicidade e metodologia aplicada;
 - 3 – Qual o número e atribuições do quadro de funcionários designados para fiscalizar e controlar a construção, manutenção e qualidade das barragens;
 - 4 – Quais medidas tem sido tomadas para garantir a segurança das barragens com classificação de risco;
 - 5 – Quais medidas foram tomadas contra as empresas que não respeitaram as normas e regulamentos sobre barragens;
 - 6 – Disponibilizar toda a documentação referente à classificação e segurança de barragens em território nacional.
3. Em relação à pergunta nº 1, informamos que atualmente constam em cadastro 200 barragens de usos múltiplos (acumulação de água) identificadas em rios de domínio da União. A planilha eletrônica denominada "Cadastro de barragens ANA atualizado em 05fev2019", que se encontra em anexo a esta mensagem, traz todas as informações referentes a estas barragens, inclusive as classificações quanto à Categoria de Risco (CRI) e Dano Potencial Associado (DPA).
4. Destas 200 barragens, 149 já foram outorgadas, classificadas e incorporadas ao Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens – SNISB (possuem código SNISB indicado na coluna A da planilha eletrônica do cadastro). As outras 51 encontram-se em processo de regularização, isto é, emissão de outorga, classificação e incorporação ao SNISB.
5. Em relação à pergunta nº 2, informamos que para as barragens que submetem-se à Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB, é exigido dos empreendedores a realização da Inspeção Regular de Segurança de Barragem (ISR). A



periodicidade desta inspeção é anual para as barragens com classe A, B ou C conforme Resolução ANA nº 236/2017, e a cada 2 anos para as barragens classe D. A Resolução ANA nº 236/2017 determina ainda, que até 31 de dezembro do ano da realização da ISR, o empreendedor deve preencher no sítio eletrônico da Agência, o Extrato da ISR, bem como encaminhar para a Agência uma cópia do relatório da ISR.

6. A ISR deve ser executada por profissional com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com atribuições profissionais para projeto ou construção ou operação ou manutenção de barragens compatíveis com as definidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), e deverão recolher Anotação de Responsabilidade Técnica destes serviços.

7. Além das inspeções realizadas pelo empreendedor, a equipe de fiscalização da ANA vistoria "in loco" toda as barragens por ela fiscalizada, comparando a situação das barragens com os relatórios de inspeção. A prioridade é a fiscalização das barragens com DPA ou CRI alto. Todavia, ressalta-se que de acordo com o Plano Plurianual de Fiscalização de Segurança de Barragens da ANA, todas as barragens que se submetem a PNSB são vistoriadas ao menos uma vez, em um ciclo de aproximadamente 4 anos.

8. Em relação à pergunta nº 3, informamos que existem atualmente 10 técnicos atuando no tema segurança de barragens na ANA, divididos em 2 coordenações: Coordenação de Regulação de Serviços Públicos e da Segurança de Barragens e Coordenação de Fiscalização de Serviços Públicos e da Segurança de Barragens. As atribuições de cada coordenação são descritas no Regimento Interno da ANA (Resolução nº 32/2018, http://arquivos.ana.gov.br/resolucoes/2018/0032-2018_Ato_Normativo.pdf?154816).

9. Em relação à pergunta nº 4, informamos que a ANA para buscar que os empreendedores responsáveis pelas barragens fiscalizadas atendam às exigências da PNSB, e por conseguinte, mantenham essas estruturas seguras, a ANA rotineiramente instaura processos administrativos de fiscalização, com a aplicação de penalidades, tais como: advertência, multa simples, multa diária, podendo inclusive chegar na penalidade de embargo. Rotineiramente, cobra dos empreendedores a regularização através da outorga do direito de uso da barragem, a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a serviços ou atividades técnicas obrigatórias ao empreendedor, além da adoção das ações corretivas identificadas nos relatórios de inspeção ou vistorias.

10. Ressalta-se, que em determinados casos, principalmente quando constata-se que barragens classificadas com categoria de risco e dano potencial associado altos, além do fluxo padrão do processo de fiscalização, a ANA adota medidas tais como: determina o rebaixamento do reservatório com o intuito de diminuir o risco de rompimento até que as medidas corretivas sejam tomadas, notifica autoridades pertinentes, e outros órgãos públicos sobre a gravidade da situação. Nessas situações, a Agência via de regra notifica o governador do estado onde está localizada a barragem, e a Defesa Civil de todas as esferas da república.

11. Em relação à pergunta nº 5, a resposta vai ao encontro da resposta apresentada na pergunta nº 4. Todavia, reitera-se que os empreendedores que descumpriram a PNSB ou regulamento da ANA referente à Segurança de barragens (Resolução nº 236/2017) foram penalizados, através de notificações, advertências, multas simples e multas diárias. Entretanto, registra-se, que a PNSB não tipifica as infrações, tampouco as penalidades que devem ser aplicadas pelos órgãos fiscalizadores em caso de descumprimento da legislação nacional de segurança de barragens. Assim, nesse cenário, a ANA baseia seu processo fiscalizador na Lei nº 9.433/1997, e na Resolução ANA nº 662/2010.

12. Em relação à pergunta nº 6, informamos que enviamos em anexo a esta Nota Técnica cópia dos processos de Regulação da Segurança das barragens, onde constam as informações sobre classificação e segurança das barragens fiscalizadas pela ANA. O acesso



aos documentos anexos deverá ser feito pelo endereço <ftp://ftp.ana.gov.br> , usuário [ftp.anatcu](ftp://ftp.ana.gov.br) e senha [P@ssw0rd1304](ftp://ftp.ana.gov.br).

13. Na coluna "BE" da planilha "Cadastro de barragens ANA atualizado em 05fev2019" é discriminado o número do processo respectivo de cada barragem. Algumas barragens ainda não possuem processo pois estão em fase de regularização, mas as informações existentes foram inseridas na planilha eletrônica.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ TORRES PETRY
Especialista em Recursos Hídricos

De acordo. Encaminho ao Superintendente de Regulação

(assinado eletronicamente)
FERNANDA LAUS DE AQUINO
Coordenadora de Regulação de Serviços Públicos e da Segurança de Barragens

De acordo. Encaminho à Diretora Presidente.

(assinado eletronicamente)
RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES
Superintendente de Regulação

